ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.432/91

REGULAMENTA A COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições , que lhe confere o artigo 56, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, e o disposto na Lei nº 2.090 de 07 de maio de 1990

D E C R E T A:

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes de Passageiros, será composto por 03 membros designados através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Entre os membros designados escolher-se-á um Presidente e um Secretário, cuja eleição far-se-á entre os mesmos

Art. 2º - Os membros do CMTP serão designados para um periodo de dois (02) anos, facultado o preenchimento de vaga de membro por designação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Verificada a inabilidade do CMTP, esta será exonerada, designando-se outros membros para o cumprimento do mandato.

Art. 4º - O Presidente do CMTP é facultado sugerir a substituição de qualquer membro, mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMTP

Decreto nº 1.432/90 segue...

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 5º - O CMTP terá organização autônoma, cabendo a mesma a elaboração do Plano Diretor dos Transportes Coletivos Municipais, visando o interesse do usuário, ficando sujeito a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Plann Diretor de que trata o artigo anterior deverá discriminar as linhas necessárias, existentes ou a serem im - plantadas, suas modificações, quando for o caso.

Art. 7º - O CMTP no seu planejamento atenderá o disposto no Capitulo II do Decreto nº 1.355/90 de 08 de maio de 1990.

Art. 8º - O CMTP terá como sede uma sala na Prefeitura Municipal, terá o seu arquivo próprio, onde serão recebidas, analizadas homologadas, expedidos pareceres e solicitações de providências sobre o serviço Público de Transporte Rodoviário Municipal de Passageiros.

§ 1º - Todos os atos deverão ter a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Compete a o Conselho, solicitar todas as informações complementares ao Secretário da Administração e da Fazenda, para averiguação do cumprimento fiel de suas decisãos , com homologação, assegurando-se o padrão técnico-operacional dos Serviços.

§ 3º - Propor a Fiscalização da Fazenda Municipal a aplicação das sanções cabíveis de fatos de infrações que tomar conhecimento devidamente comprovados.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Ao CMTP, entre outros compete:

I - Obedecer o Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviario Municipal de Passageiros.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(Decreto nº 1.432/91) fls 03

II - Participar como membros de Comissões designadas pelo / Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - Participa r da abertura e julgamento de editais de concorrência pública para concessão do Serviço de Transporte Público Municipal de Passageiros.

IV - No julgamento de Editais de concorrência Pública para exploração dos Serviços de Transporte Público Municipal de Passageiros, juntamente com os demais membros designados para tal finalidade, aplica r a pontuação de 01 à 10 para cada ítem a ser considerado

V - Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de novos Editais, quando comprovada necessidade.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O CMTP manterá um livro de registro de atas onde constarão todas as decisões do mesmo, e neste o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará ou rejeitará parcial ou totalmente as decisões tomadas.

Art. 11 - O parecer sobre aumento de tarifas será dado no requerimento apresentado pelo concessionário, com posterior homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Após a homologação, o Setor da Fiscalização da Fazenda Municipal fará expedir as tabelas tarifárias, contendo o visto do Secretário da Administração e da Fazenda.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 07 de fevereiro de 1991

Henrique Deiss
Prefeito Municipal

Decreto nº 1.432/91 | FINAL